



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 163/2012 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2012 (PMRC)

A AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA DE PETRÓLEO TIPO RL-1C, PARA UTILIZAÇÃO EM MATERIAL ASFÁLTICO A FRIO, DENSO, A SER APLICADO EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO CONJUNTO HABITACIONAL JÁCOMO DOMINGUES MIO, NESTA CIDADE

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. ANTONIO CARLOS CHIAROTTI, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia BR 376, S/Nº Lote 6/7/7-A-3-1, Gleba Patr. Marialva, no município de Marialva, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 06.218.782/0001-16, neste ato representada pelo procurador, o Sr. IVO MACHADO, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade RG nº 615.331-3/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 022.034.809-04, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Cruz, nº 297, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 092/2012 (PMRC), homologado em 23 de Outubro de 2012, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a *aquisição de Emulsão Asfáltica de Petróleo tipo RL-1C, para utilização em material asfáltico a frio, denso, a ser aplicado em pavimentação asfáltica no Conjunto Habitacional Jácomo Domingues Mio, nesta cidade, conforme Edital de Pregão Presencial nº 092/2012 (PMRC) e seus anexos*, assim descrito:

Item	Produto	Marca	Apres	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
01	Emulsão asfáltica catiônica de petróleo tipo RL-1C	C.A.	Ton	40	951,00	38.040,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 092/2012 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 38.040,00 (Trinta e oito mil e quarenta reais)**, pelo fornecimento do item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 03 (três) dias úteis após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, ou no local indicado da referida



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Autorização.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, ou seja, de 23 de Outubro de 2012 a 21 de Janeiro de 2013, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 092/2012 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0701	16	482	0006	1	008	4.4.90.51.02.02	2653	03000	Recursos Ordinários (Livres)	Ruas, Logradourose Estradas Rurais
0701	16	482	0006	1	008	4.4.90.51.02.02	2652	03504	Outros Royalties	Ruas, Logradourose Estradas Rurais

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 03 (três) dias úteis após a emissão de Autorização de entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota Fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- Oferecer produtos de primeira qualidade, obedecendo as normas da ABNT e garantia mínima do fabricante;
- Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.



Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. ANTONIO CARLOS CHIAROTTI, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 092/2012 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 23 de Outubro de 2012.


Gerardo Maurício Araújo

Prefeito Municipal – Contratante


Antonio Carlos Chiarotti

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo – Contratante

P/P: 
Ivo Machado

Casa do Asfalto Distribuidora, Indústria e Comércio de Asfalto Ltda – Contratada

Testemunhas:


Visto do Departamento Jurídico:

Simeão Sampalo de Paula

Advogado

OAB-PR. 55.003



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO DE IMÓVEIS
COMARCA DE RIBEIRÃO CLARO-PR

EDITAL DE LOTEAMENTO

HEBERTH DAMATTA LOBO,
 Escrevente/Substituto do Registro Público de Imóveis da
 Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na forma da
 Lei etc..., FAZ PÚBLICO, para ciência dos interessados, em
 cumprimento à Lei 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, e
 demais disposições legais, que COLINA EMPREENHIMENTO
 IMOBILIÁRIOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Sociedade
 Empresária Limitada, com sede neste município de Ribeirão Claro,
 Estado do Paraná, na Rua Coronel Joaquim Ribeiro Gomes, 578-A,
 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº
 13.847.016/0001-86, constituída por contrato Social registrado na
 Junta Comercial do Paraná, sob nº 41207084865 em 20/06/2011,
 neste ato representada por seus administradores, Débora de Campos
 de Oliveira, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de
 identidade RG 3.345.245-4/SSP-PR, expedida em 04/03/2011,
 inscrita no CPF/MF nº 808.497.339-87, residente e domiciliada na
 Rua Dr. Vicente Machado, nº 249, centro, nesta cidade e comarca de
 Ribeirão Claro, Estado do Paraná, e Valtter Victor, brasileiro, casado,
 empresário, portador da Cédula de Identidade RG 2.205.417/SSPPR,
 expedida em 16/10/1978, inscrita no CPF/MF nº 362.762.789-
 04, residente e domiciliado na Rua Cel. Joaquim Ribeiro Gomes, nº
 566, centro, nesta cidade e comarca de Ribeirão Claro, Estado do
 Paraná, depositou nesta serventia os AUTOS DE
 LOTEAMENTO, denominado "MONTE CLARO RESIDENCIAL"
 de lotes urbanos, relativo ao imóvel de sua propriedade, com a
 área total de 85.571,20 metros quadrados, objeto da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 162/2012 - (PMRC)
EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 002/2012 (PMRC)

Objeto: A contratação de empresa especializada na consultoria
 técnico administrativa econômica.
 Contratada: CONEY CONSULTORIA E EVENTOS LTDA - EPP
 CNP/JMF: 05.069.360/0001-63
 Valor: R\$ 20.912,00 (Vinte mil, novecentos e doze reais)
 Pagamento: Em 04 (quatro) parcelas concluído, mediante
 apresentação de nota fiscal eletrônica com as devidas reten-
 ções na fonte, nos termos da legislação vigente, que será devi-
 damente quitada após o recebimento definitivo do objeto e/ou
 respectiva parcela.
 Vigência: 01 de Outubro de 2012 e encerrando-se em data de
 31 de Janeiro de 2013
 Assinatura: 01 de Outubro de 2012.
 Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 163/2012 - (PMRC)
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2012 (PMRC)

Objeto: A aquisição de Emulsão Asfáltica de Petróleo tipo RL-
 1C, para utilização em material asfáltico a frio, denso, a ser apli-
 cado em pavimentação asfáltica no Conjunto Habitacional
 Jácomo Domingues Mio, nesta cidade.
 Contratada: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA
 E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA
 CNP/JMF: 06.218.782/0001-16
 Valor: R\$ 38.040,00 (Trinta e oito mil e quarenta reais)
 Pagamento: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados
 após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota
 Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social -
 INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Re-
 gularidade Trabalhista - CNDT.
 Vigência: 23 de Outubro de 2012 a 21 de Janeiro de 2013
 Assinatura: 23 de Outubro de 2012.
 Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIAN.º 164/2012.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná,
 usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
 Resolve
 Art. 1º. Nomear a partir de 23.10.2012, nos termos da Lei Com-
 plementar n.º 20/2009 de 31.03.2009, alterada pela de n.º 032/
 2009, de 01.12.2009, para exercer o cargo de Chefe do Departame-
 nto de Fomento à Indústria, Comércio e Serviços, símbolo
 CC-06, de provimento em comissão, o Sr. Erenin Marcelino
 Teodoro Frutuoso, portador da CIRG n.º 8.452.233-3/PR.
 Parágrafo Único - O servidor nomeado no caput do presente
 artigo, terá responsabilidade solidária pelos atos praticados no
 exercício do respectivo cargo, conforme disposto no art. 71 da
 Lei Orgânica do Município de Ribeirão Claro.
 Art. 2º. A presente portaria entra em vigor nesta data, revogadas
 as disposições em contrário.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do
 Paraná, em 24 de outubro de 2012.

GERALDO MAURICIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 138/
2011 (PMRC)
TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2011 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
 CNP/JMF: 75.449.579/0001-73
 CONTRATADA: CHAMMAS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
 CNP/JMF: 77.427.276/0001-85
 OBJETO: Contratação de empresa de construção civil, para
 execução de reforma do galpão existente no Centro de Eventos
 Municipal Barão Victor Von Rainer Harbach, situado no km 2,5
 da Rodovia Prefeito Francisco Paladino, complementares às
 obras do contrato de repasse nº 0302285-26/2009/MTUR/CAI-
 XA - Programa Infra Estrutura Turística - melhoria nas instala-
 ções do Centro de Eventos Municipal, com priorização do tra-